

PORTARIA SSER N° 388, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

(DOE de 01.10.2024)

Acrescenta Mercadorias ao Anexo Único da Portaria SSER n° 347/2023, que dispõe sobre a base de cálculo da Substituição Tributária do ICMS nas operações com cerveja, chope, água mineral, refrigerantes, bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) e energéticas.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 4° do artigo 1° e no artigo 6° da Resolução SEFAZ n° 358, de 13 de dezembro de 2018, e o constante dos autos do processo n° SEI-040006/022601/2024,

Art. 1° Ao Anexo Único da Portaria SSER n° 347 de 15 de dezembro de 2023 ficam acrescentadas as seguintes mercadorias:

I - CERVEJAS						
1.3 - GRUPO PETRÓPOLIS						
Subitem	Marca	Volume (ml)	Alumínio Descartável	Lata	Vidro Descartável	Vidro/Pet Retornável
1.3.47	Cerveja Itaipava Premium	269		2,57		
1.3.48	Cerveja Lokal	300				2,09

II - REFRIGERANTES						
2.3 - OUTRAS MARCAS DE REFRIGERANTES						
Subitem	Marca	Volume (ml)	PET	Vidro/Pet Retornável	Lata	Vidro Não Retornável/Descartável
2.3.117	Refrigerante Tik Tok (Todosos Sabores)	275			2,39	

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2024

ADILSON ZEGUR

Subsecretário de Estado de Receita